

C.M

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.020	015	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 27  
DE 17 / 10 / 94

**Lei Municipal N.º 3.020**

**EMENTA:** REGULAMENTA O ARTIGO 118, INCISO III, ALÍNEA "E" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

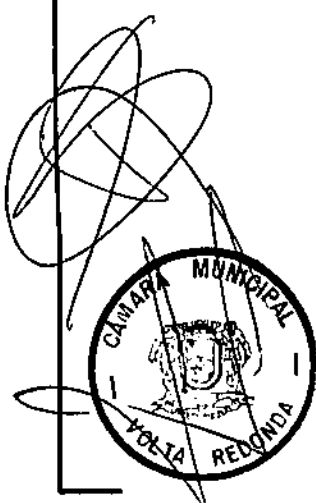
**Artigo 1º** - A aposentadoria especial de que trata o artigo 118, inciso III, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, será concedida ao servidor estatutário aos vinte e cinco anos de serviço em atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas, catalogadas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O provento da aposentadoria especial será integral.

**Artigo 2º** - Considerar-se-á, para efeito da aposentadoria especial, a atividade profissional sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, cumprida a carência exigida.

**Artigo 3º** - Consideram-se tempo de serviço para os efeitos desta Lei os períodos:

- I - correspondentes a trabalho permanente e habitualmente prestado em atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- II - em que o servidor integrante da atividade profissional enquadrada no inciso I se licenciar da atividade para exercer cargo na administração ou cargo de representação sindical;
- III - o tempo de trabalho exercido em outra atividade, após a conversão prevista no artigo seguinte, não excedente de 15 (quinze) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
3.020	016	Arquivado

Câmara Municipal de Volta Redonda

.02

Estado do Rio de Janeiro

### Lei Municipal N° 3.020

**Artigo 4º** - O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e sob condições especiais será somado, após a respectiva conversão, aplicado o índice 0.667.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A conversão de que trata este artigo só será admitida quando, no ato do pedido de aposentadoria especial estiver o servidor em atividade considerada insalubre, penosa ou perigosa, pelo menos, há 15 (quinze) anos consecutivos.

**Artigo 5º** - A responsabilidade de informação funcional, para efeito do pedido de aposentadoria especial, caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, e o enquadramento, dentro das normas regulamentadoras, pela Divisão de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho - DMEST.

**Artigo 6º** - O Chefe do Executivo baixará os atos complementares necessários à implementação Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO



Mensagem N° 073/93

Autor: Prefeito Municipal

krs/.